

LEI Nº 898/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 6.170.000,00 (seis milhões cento e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.170.000,00 (Seis Milhões Cento e Setenta Mil Reais) ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
12 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate Pobreza	12001 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza	08.244.0010.2.078 – Gestão de Ações de Auxílio Social	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.1	R\$ 6.170.000,00
Total da Ação					R\$ 6.170.000,00
Total de suplementação:					R\$ 6.170.000,00

Art. 2.º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	10001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	11.333.0008.1041 - Promoção de Ações de Desenvolvimento de Emprego e Renda	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 2.000.000,00
Total da Ação					R\$ 2.000.000,00

11 - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos	11001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.0009.2069 - Gestão das Ações de Serviços Públicos	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 1.000.000,00
Total da Ação					R\$ 1.000.000,00
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.782.0009.1032 - Construção e Recuperação de Estradas e Pontes	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 3.170.000,00
Total da Ação					R\$ 3.170.000,00
Total de anulação:					R\$ 6.170.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5.º Fica alterado, por inclusão de nova ação Orçamentária, o programa estabelecido no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE MATA DE SÃO JOÃO da Lei Municipal nº 840, de 06 de outubro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Mata de São João – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

I - Programa: Mata de São Joao Cidadã e Acolhedora

PROGRAMA:	Mata de São Joao Cidadã e Acolhedora
OBJETIVO:	Prover serviços e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos sociais
DESCRIÇÃO DA META:	Ampliar para 53% a cobertura dos serviços para famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais
Ação Orçamentária	
AÇÃO:	Gestão de Ações de Auxílio Social
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Gestão dos auxílios Sociais, tais como: vale Gás, creche, kit móveis, eletrodoméstico e utensílios, alimentação, entre outros, para melhor atender famílias em situação de vulnerabilidade social.
PRODUTO:	Família Atendida

UNIDADE DE MEDIDA	Família
QUANTIDADE	4.000
LOCALIZADOR	Município

Art. 6.º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

Leis



LEI Nº 898/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

“Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município, crédito adicional especial até o valor de R\$ 6.170.000,00 (seis milhões cento e setenta mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 6.170.000,00 (Seis Milhões Cento e Setenta Mil Reais) ao Orçamento da Seguridade Social em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
12 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate Pobreza	12001 - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza	08.244.0010.2.078 – Gestão de Ações de Auxílio Social	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.1	R\$ 6.170.000,00
Total da Ação					R\$ 6.170.000,00
Total de suplementação:					R\$ 6.170.000,00

Art. 2.º Os recursos disponíveis para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$
10 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	10001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	11.333.0008.1041 - Promoção de Ações de Desenvolvimento de Emprego e Renda	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 2.000.000,00
Total da Ação					R\$ 2.000.000,00



11 - Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos	11001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	15.452.0009.2069 - Gestão das Ações de Serviços Públicos	3.3.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 1.000.000,00
Total da Ação					R\$ 1.000.000,00
11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	11001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	26.782.0009.1032 - Construção e Recuperação de Estradas e Pontes	4.4.90 – Aplicação Direta	0.1.500.0000.2	R\$ 3.170.000,00
Total da Ação					R\$ 3.170.000,00
Total de anulação:					R\$ 6.170.000,00

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4.º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5.º Fica alterado, por inclusão de nova ação Orçamentária, o programa estabelecido no ANEXO I - PROGRAMAS FINALÍSTICOS DE MATA DE SÃO JOÃO da Lei Municipal nº 840, de 06 de outubro de 2021, que institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Mata de São João – BA para o quadriênio de 2022 a 2025, conforme detalhamento abaixo:

I - Programa: Mata de São Joao Cidadã e Acolhedora

PROGRAMA:	Mata de São Joao Cidadã e Acolhedora
OBJETIVO:	Prover serviços e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos sociais
DESCRIÇÃO DA META:	Ampliar para 53% a cobertura dos serviços para famílias em situação de vulnerabilidade e riscos sociais
Ação Orçamentária	
AÇÃO:	Gestão de Ações de Auxílio Social
DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	Gestão dos auxílios Sociais, tais como: vale Gás, creche, kit móveis, eletrodoméstico e utensílios, alimentação, entre outros, para melhor atender famílias em situação de vulnerabilidade social.
PRODUTO:	Família Atendida



UNIDADE DE MEDIDA	Família
QUANTIDADE	4.000
LOCALIZADOR	Município

Art. 6.º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de janeiro de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município